

Autuado em 09/05/2022

CAPA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.09.01

Objeto: Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Içapuí - CE

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.0012.2.044.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.

Ordenador de Despesas: Reginaldo Alves das Chagas.

Içapuí/CE – Brasil

Caec Comercio e Serviços em Equipamentos

Hospitalar Ltda-ME



Objeto: Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do município de Icapuí-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bobina de transformador de alta tensão. Receptáculo para 125kv, modelo Federal; ponte retificadora para 150kv; bobina de alta tensão para 500ma e 125kv com núcleo C; 40 litros de óleo isolante.	Unid	1	16.450,00	16.450,00

Valor Total da Proposta: R\$ 16.450,00 (Dezesesseis Mil e Quatrocentos Reais).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

- Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

De acordo ____ / ____ / ____

Nome: _____

Assinatura: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Pagamento: A vista

Garantia: 90 dias

Entrega: 05 dias

Eusébio, 02 de maio de 2022

Atenciosamente,

Humberto Xavier
GERENTE COMERCIAL

Grupo Impacto

Venda, Aluguel e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares em geral: Raio X, Ultrassom, Dosimetria, Gerador de Energia, Peças de Reposição e Acessórios, Instalações, etc... Empresa com Engenharia Clínica.

REGISTROS: (CRÉA - CE), (SICAF), (CADTEC).



SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICAPUI/CE

Objeto: Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-X do Hospital Maria Idalina do município de Icapuí-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bobina de transformador de alta tensão. Receptáculo para 125kv, modelo Federal; ponte retificadora para 150kv; bobina de alta tensão para 500ma e 125kv com núcleo C; 40 litros de óleo isolante.	Unid	1	16.750,00	16.750,00

Valor Total da Proposta: R\$ 16.750,00 (Dezesseis Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Fortaleza, 02 de maio de 2022

Atenciosamente,

Glairton Azevedo

Diretor Geral

Tel. / Fax: (85) 3491.1564

99937.4622 - 98899.4564

Grupo Impacto: Rua Eusébio de Queirós, Nº 175 - Bairro: Montese - Fortaleza / Ceará - CEP: 60.410-224 - CNPJ: 07.095.679/0001-99

CGF: 06.700.582-9 - Tel. / Fax: (85) 3491.1564 (Glairton) 99937.4622 - 98899.4564

E-mail: grupoazevedo10@gmail.com

"Deus é fiel e nos traz a vitória!"



Empresa: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.895.934/0001-13
Endereço: TV 22 DE JANEIRO, 01, MORRO ALTO, ICAPUÍ – CE



Objeto: Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do município de Icapuí-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bobina de transformador de alta tensão. Receptáculo para 125kv, modelo Federal; ponte retificadora para 150kv; bobina de alta tensão para 500ma e 125kv com núcleo C; 40 litros de óleo isolante.	Unid	1	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00

Valor Total da Proposta: R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Icapuí - CE, 03 de Maio de 2022.

THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA:35895934000113
Assinado de forma digital por THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA:35895934000113

Thiago Monteiro de Oliveira
CPF No 620.816.123-13

TH E C COMÉRCIO E SERVIÇOS

Tv. 22 de Janeiro, nº 01, bairro Morro Alto, CEP 62.810-000 – Icapuí – CE
CNPJ Nº 35.895.934/0001-13

**CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
FORTAL FIOS COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
CEARÁ
Fls 04/22

HUMBERTO DA SILVA XAVIER, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, maior, maior, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da RG nº 2000002262925 SSP-CE e CPF 410.266.323-15, e **HOLIZANIR XAVIER NOBRE**, brasileira, natural de Fortaleza -CE, maior, casada com comunhão parcial de bens, Comerciante, portadora da RG nº 2004002045111 SSP-CE e CPF nº 473.217.173-72, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 - Timbu - Eusébio - CE, CEP: 61.760-000 constituirão uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula: A sociedade girará sob o nome empresarial de **FORTAL FIOS COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA**, com sede e foro no município de Eusébio, Estado do Ceará na Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 - Timbu - Eusébio - CE, CEP: 61.760-000, e adotará o nome de fantasia para o estabelecimento de **FORTAL FIOS**.

2ª Cláusula: A sociedade não tem filial poderá se instalar a qualquer tempo dependendo do desenvolvimento da mesma.

3ª Cláusula: A sociedade terá como objetivo social o Comercio Varejista de artigos de "souveniers", bijuterias e artesanatos; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comercio varejista de artigos de armarinhos.

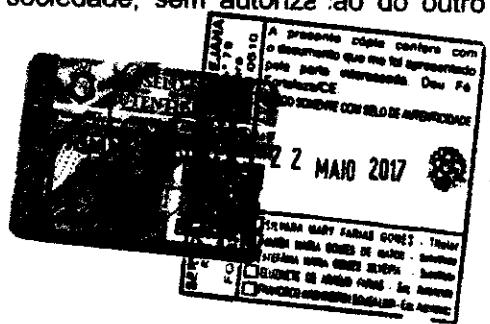
4ª Cláusula: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Julho de 2005, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

5ª Cláusula: O capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 100 quotas de valor nominal R\$50,00 (Cinquenta reais), integradas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **HUMBERTO DA SILVA XAVIER** com 50 quotas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), **HOLIZANIR XAVIER NOBRE**, com 50 quotas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

a) HUMBERTO DA SILVA XAVIER	50% R\$ 2.500,00
b) HOLIZANIR XAVIER NOBRE	50% R\$ 2.500,00
TOTAL	<u>100% R\$ 5.000,00</u>

6ª Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª Cláusula: A administração caberá o sócio **HUMBERTO DA SILVA XAVIER**, com poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CONTRATO SOCIAL DA FIRMA FORTAL FIOS COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA



HUMBERTO DA SILVA XAVIER, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, maior, maior, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da RG nº 2000002262925 SSP-CE e CPF 410.206.323-15, e **HOLIZANIR XAVIER NOBRE**, brasileira, natural de Fortaleza -CE, maior, casada com comunhão parcial de bens, Comerciante, portadora da RG nº 2004002045101 SSP-CE e CPF nº 473.217.173-72, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 - Timbu - Eusébio - CE, CEP: 61.760-000 constituirão uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula: A sociedade girará sob o nome empresarial de **FORTAL FIOS COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA**, com sede e foro no município de Eusébio, Estado do Ceará na Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 - Timbu - Eusébio - CE, CEP: 61.760-000, e adotará o nome de fantasia para o estabelecimento de **FORTAL FIOS**.

2ª Cláusula: A sociedade não tem filial poderá se instalar a qualquer tempo dependendo do desenvolvimento da mesma.

3ª Cláusula: A sociedade terá como objetivo social o Comercio Varejista de artigos de "souvenirs", bijuterias e artesanatos; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comercio varejista de artigos de armarinhos.

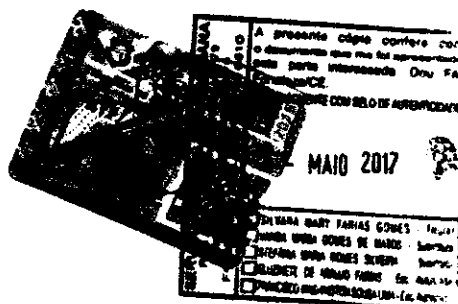
4ª Cláusula: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Julho de 2005, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

5ª Cláusula: O capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 100 quotas de valor nominal R\$50,00 (Cinquenta reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **HUMBERTO DA SILVA XAVIER** com 50 quotas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), **HOLIZANIR XAVIER NOBRE**, com 50 quotas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

a) HUMBERTO DA SILVA XAVIER	50%	R\$ 2.500,00
b) HOLIZANIR XAVIER NOBRE	50%	R\$ 2.500,00
TOTAL	100%	R\$ 5.000,00

6ª Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª Cláusula: A administração caberá o sócio **HUMBERTO DA SILVA XAVIER**, com poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



8ª Cláusula: A título de pró-labore, os sócios terão direitos a uma retirada mensal, a ser fixada de comum acordo entre as mesmas respeitando, todavia, os limites estabelecidos pela legislação do imposto de Renda.

9ª Cláusula: O balanço geral da sociedade será realizado no dia 31 de Dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos que se verificarem serão partilhados, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

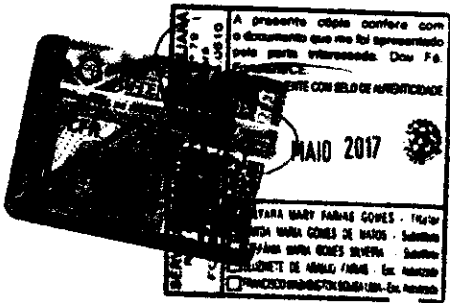
10ª Cláusula: O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o "de cujos" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

11ª Cláusula: A sociedade poderá transformar-se em qualquer tipo de sociedade, assim como seu capital social, poderá aumentar ou diminuir tantas vezes se fizer necessário.

12ª Cláusula: Declaram, finalmente os sócios não estarem incluídos em nenhuma pena e/ou delitos previsto em lei que os impeçam de exercerem quaisquer atividades mercantis.

E, por estarem assim juntos e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo uma ser arquivada na JUCEC.

Eusébio (CE) 16 de Março de 2005.



Humberto da Silva Xavier
HUMBERTO DA SILVA XAVIER

Holizaniir Xavier Obre
HOLIZANIIR XAVIER OBRE

Testemunhas:

Raudenopys das Neves Silva
RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA.
RG: 11.840 CRC-CE.

Neurilane das Neves Silva
NEURILANE DAS NEVES SILVA.
RG: 12.580 CRC-CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDR
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2005
SOB Nº 23201066679
Protocolo: 05/041164-0
FÓRUM FICOM - COMPLEXO DE ARTESANATO
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

8ª Cláusula: A título de pró-labore, os sócios terão direitos a uma retratada mensal, a ser fixada de comum acordo entre as mesmas respeitando, todavia, os limites estabelecidos pela legislação do imposto de Renda.

9ª Cláusula: O balanço geral da sociedade será realizado no dia 31 de Dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos que se verificarem serão partilhados, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

10ª Cláusula: O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o "de cujos" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

11ª Cláusula: A sociedade poderá transformar-se em qualquer tipo de sociedade, assim como seu capital social, poderá aumentar ou diminuir tantas vezes se fizer necessário.

12ª Cláusula: Declaram, finalmente os sócios não estarem inclusos em nenhuma pena e/ou delitos previsto em lei que os impeçam de exercerem quaisquer atividades mercantis.

E, por estarem assim juntos e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo uma ser arquivada na JUCEC.

Eusébio (CE) 16 de Março de 2005.



Humberto da Silva Xavier
 HUMBERTO DA SILVA XAVIER

Holzanir Xavier Nobre
 HOLZANIR XAVIER NOBRE

Testemunhas:

Raudenopys das Neves Silva
 RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA.
 RG: 11.840 CRC-CE.

Neurilane das Neves Silva
 NEURILANE DAS NEVES SILVA.
 RG: 12.580 CRC-CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDe
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2005
 SOB Nº 23201068679
 Protocolo: 05/041164-0

PORTAL FISCAL COMERCIO DE ARTESANATO LTDA

Haroldo I. Fernandes Moreira
 HAROLDO I. FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
FORTAL FIOS COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA-ME
CNPJ: 07.501.263/0001-23**



HUMBERTO DA SILVA XAVIER, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, maior, maior, casado com comunhão parcial de bens, comerciante portador da RG nº 2000002262925 SSP-CE e CPF 410.266.323-15, e **HOLIZANIR XAVIER NOBRE**, brasileira, natural de Fortaleza-CE, maior, casada com comunhão parcial de bens, Comerciante, portadora da RG nº 2004002045161 SSP-CE e CPF nº 473.217.173-72, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 – Timbu – Eusébio – CE, CEP: 61.760-000. Únicos sócios da empresa **FORTAL FIOS COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA-ME**, com sede na Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 - Timbu-Eusebio-Ceará. CEP: 61.760-000. Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC sob o NIRE 23201066679, por despacho em 21/06/2005, inscrita no CNPJ nº. 07.501.263/0001-23, resolvem, assim, alterar o contrato social.

1ª Cláusula: A sociedade que antes deste instrumento denominava **FORTAL FIOS COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA**, por força deste instrumento passa a denominar-se **CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA-ME**, altera neste ato seu nome de fantasia que antes era **FORTAL FIOS**, passará a denominar-se **CAEC**.

2ª Cláusula: O objeto social a partir desta data é apenas o Serviço de engenharia hospitalar.

3ª Cláusula: As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permaneceram inalteradas.

E, por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo uma ser arquivada na JUCEC.

Eusébio (CE) 09 de Junho de 2018.

HUMBERTO DA SILVA XAVIER

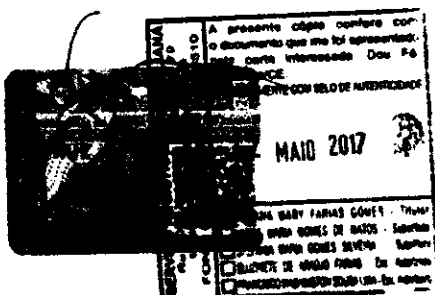
HOLIZANIR XAVIER NOBRE

Testemunhas:

RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA.
RG: 11.840 CRC-CE.

NEURILANE DAS NEVES SILVA.
RG: 12.580 CRC-CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/07/2018
SOB Nº: 20080534228
Protocolo: 08/053422-8, DE 18/06/2018
Empresa: 23 2 0106667 9
FORTAL FIOS COMERCIO DE
ARTESANATOS LTDA ME
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA
HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ. 07.501.263/0001-23**



HUMBERTO DA SILVA XAVIER, brasileiro, natural de Fortaleza-CE maior, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da RG nº 2000002262925 SSP-CE e CPF 410.266.323-15, e **HOLIZANIR XAVIER NOBRE**, brasileira, natural de Fortaleza-CE, maior, casada com comunhão parcial de bens. Comerciante, portadora da RG nº 2004002045161 SSP-CE e CPF nº 473.217.173-72, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 - Timbu - Eusébio - CE, CEP: 61.760-000. Únicos sócios da empresa **CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA- ME**, com sede na Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 - Timbu-Eusebio-Ceará. CEP: 61.760-000. Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC sob o NIRE 23201066679, por despacho em 21/08/2005, inscrita no CNPJ nº. 07.501.263/0001-23, resolvem, assim, alterar o contrato social

1ª Cláusula: O objeto social a partir desta data é o Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos. Serviço de engenharia hospitalar.

2ª Cláusula: As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permaneceram inalteradas.

E, por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo uma ser arquivada na JUCEC

Eusébio (CE)-18 de Fevereiro de 2009.

[Handwritten Signature]
HUMBERTO DA SILVA XAVIER

[Handwritten Signature]
HOLIZANIR XAVIER NOBRE

Testemunhas.

[Handwritten Signature]
RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA
CPF: 502.933.203-06
RG: 11.840.CRC-CE

[Handwritten Signature]
NEURILANE DAS NEVES SILVA,
CPF: 793.586.753-49
RG: 12.580.CRC-CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/08/2009
SOC Nº: 20000421866
Protocolo: 08/042186-5, DE 12/08/2009
Empresa: 23 2 0106667 9
CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA ME
[Handwritten Signature]
MARILDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. O original é válido. Caucaia, 13 de dezembro de 2021

[Handwritten Signature]
CLEILDA DA SILVA VIANA
SUBSTITUTO(A)

EMOL.	R\$ 1,61
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,00
FAADEP	R\$ 0,00
SELO	R\$ 1,00
FERMOJL	R\$ 0,00
ICMS002	
Seio 3	

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA HOSPITALAR
LTDA ME
CNPJ: 07.501.263/0001-23**



HUMBERTO DA SILVA XAVIER, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, maior, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da RG nº 2000002262925 SSP-CE e CPF 410.266.323-15, e **HOLIZANIR XAVIER NOBRE**, brasileira, natural de Fortaleza-CE, maior, casada com comunhão parcial de bens, Comerciante, portadora da RG nº 2004002045161 SSP-CE e CPF nº 473.217.173-72, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 – Timbu – Eusébio – CE, CEP: 61.760-000. Únicos sócios da empresa **CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E HENGENHARIA HOSPITALAR LTDA ME**, com sede na Rua Francisco Trajano de Abreu, 319- Timbu- Eusebio-Ce, CEP: 61.760-000. Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23201066679, por despacho em 21/06/2005, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.501.263/0001-23, resolvem, assim, alterar o contrato social.

1ª Cláusula: A sociedade que antes deste instrumento denominava-se **CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA ME**, por força deste instrumento passa a denominar – se **CAEC COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME**.

2ª Cláusula: A sociedade resolve neste ato alterar sua atividade econômica para: **Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos.**

ATA

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. O referido é verdade. Dou fé. Eusébio, 10 de dezembro de 2021

HELENA DA SILVA VIANA
SUBSTITUTO(A)

EMOL	R\$ 1,61
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,08
FADEP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
FERMOJU	R\$ 0,06

IN28601
Selo 3

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA HOSPITALAR
LTDA ME
CNPJ: 07.501.263/0001-23**



3ª Clausula: Continuam em pleno vigor as demais cláusula não alteradas por este Aditivo ao contrato social que passa á fazer parte integrante ao contrato primitivo.

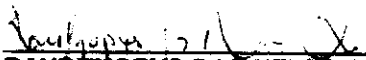
E, por estarem assim juntos e contratadas assinam o presente instrumento de aditivo ao contrato social da sociedade limitada denominada CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA ME 03 (Três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo uma ser arquivada na JUCEC.

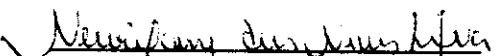
Eusébio (CE) 01 de Março de 2011.

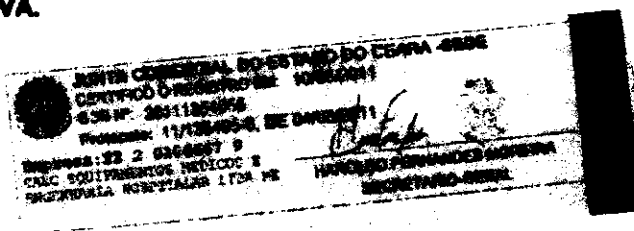

HUMBERTO DA SILVA XAVIER


HOLIZANIA XAVIER NOBRE


Testemunhas .


RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA.
 RG: 11.840 CRC-CE.


NEURILANE DAS NEVES SILVA.
 RG: 12.680 CRC-CE




Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. O referido é verdade. Dou fé
 Eusébio, 13 de dezembro de 2021


OZEILDA DA SILVA VIANA
 SUBSTITUTO(A)

EMOL	RS 1,81
ISS	RS 0,00
PRIMP	RS 0,08
FADEP	RS 0,08
SELO	RS 1,00
PERMOJ	RS 0,08
INSCRIÇÃO	
Selo 3	

VALOR EM TERCIO
O TERCEIRO FEDERAL
184729905



99966053492 **13/02/2025** **21/08/2025**

PROVEDO PLASTIFICAR
184729905

CEARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS
FIS 12/20
TRABALHO

ATENCÃO
CO ABIA

Cartão que esta facoltiva e reprodução fiel do original que não se responsabilizo
13 de dezembro de 2021

CELENE DA SILVA VIANA
SUBSTITU(A)

EMOL.	R\$ 1.51
ISS	R\$ 0,00
Prêmio	R\$ 0,00
FADEP	R\$ 0,00
SELO	R\$ 1,00
CEMOSU	R\$ 0,00
PERCUTIS	R\$ 0,00
844 2	

DE AC. Nº 10.000.000/2021

Cópia de folha de até 05
folhas de trabalho por hora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.501.263/0001-23
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/06/2005

NOME EMPRESARIAL
CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CAEC

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
 32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
 41.20-4-00 - Construção de edifícios
 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FRANCISCO TRAJANO DE ABREU

NÚMERO
319

COMPLEMENTO

CEP
61.760-000

BAIRRO/DISTRITO
TIMBU

MUNICÍPIO
EUSEBIO

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/06/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2021 às 09:54:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.501.263/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2005
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRANCISCO TRAJANO DE ABREU	NÚMERO 319	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO TIMBU	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
-------------------	--------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2005
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

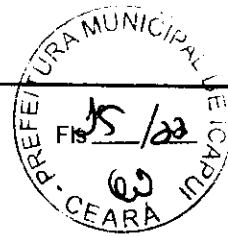
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2021 às 09:54:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Nº DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE VALIDAÇÃO	CARACTERÍSTICA
2029	03/09/2021	103023147	08/09/2022	PERMITIDO

CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIP. HOSPITALAR LTDA-ME

RUA FRANCISCO TRAJANO DE ABREU, 319 - TIMBU

DADOS DE REGISTRO


Nº DO REGISTRO	DATA DE EMISSÃO	VALOR DO REGISTRO	VALOR DO ANUENCIO
21822	VAL. 09/09/2022		20,00

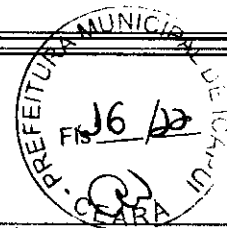
USO E FINALIDADE	CNPJ / CPF	ISSUA
CONSTRUCAO CIVIL	07.501.263/0001-23	ISSUA

CNAE
3312103 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equ
2539001 Serviços de usinagem, tornearia e solda

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISIVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDÁ, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

CÓD DE VALIDAÇÃO: 0113E242A00103023147

 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC		C.G.F 06.198040-4	
RAZÃO SOCIAL CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME					
ENDEREÇO COMPLETO RUA FRANCISCO TRAJANO DE ABREU , 00319 Compl.: Bairro:TIMBU CEP:61760000 Cidade:EUSEBIO UF:CE Distrito: EUSEBIO					
C.N.P.J. 07.501.263/0001-23		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 206.1100-7			
C.N.A.E. PRINCIPAL 7112000 - Serviços de engenharia		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####			
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO #####		REGIME DE RECOLHIMENTO MICROEMPRESA			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 #####		NATUREZA JURÍDICA 3 - SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA			



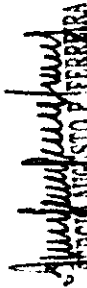
EMITIDA VIA INTERNET EM 06/05/2022 ÀS 11:13:45

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE PRODUTORES

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS, O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO PARA TRATO DE QUALQUER ASSUNTO JUNTO AOS ORGÃOS MUNICIPAIS

Eusébio, quinta-feira, 27 de março de 2014


SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO
Setor de Arrecadação

Assinatura do Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
Cartão de inscrição no Cadastro de Produtores

Eusébio

Inscrição
1 03.02.3147

CNPJ
07.501.263/0001-23

Nome/Razão Social
CAEC COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIP. HOSPITALAR LTDA-ME

Endereço
R FRANCISCO TRAJANO DE ABREU, Nº 100, Sítio
Atividade

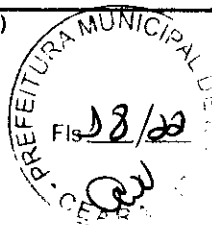
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CONSTRUÇÃO CIVIL)





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201066679

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2101369782

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

EUSEBIO
Local

30 Novembro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5681061 em 30/11/2021 da Empresa CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07501263000123 e protocolo 211747777 - 30/11/2021. Autenticação: 7FC9BC46A5806DFF95EA81F3549672BD9498D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/174.777-7 e o código de segurança tGKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/174.777-7	CEE2101369782	30/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
502.933.203-06	RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

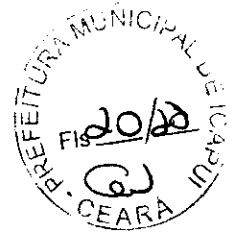


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5681061 em 30/11/2021 da Empresa CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07501263000123 e protocolo 211747777 - 30/11/2021. Autenticação: 7FC9BC46A5806DFF95EA81F3549672BD9498D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/174.777-7 e o código de segurança tGKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

CAEC - COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIP. HOSPITALAR
LTDA - ME
CNPJ 07.501.263/0001-23



BALANÇO PATRIMONIAL ANO 2020

ATIVO	R\$	124.459,45
Circulante	R\$	79.683,30
Caixa/Banco	R\$	32.612,13
s Clientes	R\$	47.071,17
Não Circulante	R\$	44.776,15
Imobilizado	R\$	44.776,15
Móveis e Utensílios	R\$	16.342,17
Máquinas e	R\$	21.052,64
Equipamentos	R\$	8.529,44
Computadores	R\$	1.148,10
(-) Depreciação		
Acumulada		
PASSIVO Circulante	R\$	124.459,45
Duplicatas a pagar	R\$	27.654,80
Impostos Federais a receber	R\$	18.324,00
INSS a recolher	R\$	3.952,12
FGTS a recolher	R\$	3.321,19
	R\$	2.057,49
Patrimônio Líquido	R\$	96.804,65
Capital Social	R\$	5.000,00
Lucros	R\$	51.646,89
Acumulados	R\$	40.157,76
Lucro do		
Exercício		

Eusébio, 31 de Dezembro de 2020

HUMBERTO DA SILVA XAVIER
EMPRESÁRIO
CPF: 410.266.323-15

RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA
CONTADOR
CRC: CE 11.840
CPF: 502.933.203-6



BALANÇO PATRIMONIAL ANO 2020

RECEITA BRUTA RECEITA R\$ 312.873,00

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS R\$ 100.749,07

(-) IMPOSTOS S/ FATURAMENTO (Simples Nacional) R\$ 21.840,38

(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA R\$ 291.032,62

(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS

(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO R\$ 291.032,62

(-) DESPESAS OPERACIONAIS R\$ 250.874,86

DESPESAS COM PESSOAL R\$ 95.952,50
DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO R\$ 65.000,00
DESPESAS COM OCUPAÇÃO R\$ 21.620,44
DESPESAS COM MATERIAL DE R\$ 9.520,95
EXPEDIENTE DESPESAS COM R\$ 36.160,75
COMBUSTIVEL R\$ 7.565,34
DESPESAS AGUA, LUZ E R\$ 12.642,58
TELEFONE DESPESAS COM R\$ 2.412,30
DIVERSAS
DESPESAS FINANCEIRAS

(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO R\$ 40.157,76

Eusébio, 31 de Dezembro de 2020

HUMBERTO DA SILVA XAVIER
EMPRESÁRIO
CPF: 410.266.323-15

RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA
CONTADOR
CRC: CE 11.840
CPF: 502.933.203-6



ÍNDICES DO BALANÇO ANO 2020

CE	Composição do Endividamento	100,00
((PASSIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EX. A LONGO PRAZO)) x 100 Quão o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais.		
GA	Giro do Ativo	2,34
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA / ATIVO Quanto a empresa vendeu para cada R\$ 1,00 de investimento total.		
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido	46,25
(ATIVO PERMANENTE / PATRIMÔNIO LÍQUIDO) x 100 Quão a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de Patrimônio Líquido.		
IRNC	Imobilização dos Recursos Não Corrente	46,25
((ATIVO PERMANENTE) / (PATRIMÔNIO LÍQUIDO + PASSIVO EX. A LONGO PRAZO)) x 100 Que percentual dos recursos não correntes (Pat. Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente.		
LC	Liquidez Corrente	2,88
ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE Quão a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante.		
LG	Liquidez Geral	2,88
(ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Real. A Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante + Exig. a Longo Prazo.		
LI	Liquidez Imediata	2,88
DISPONÍVEL / PASSIVO CIRCULANTE Quão a empresa dispõe imediatamente para cada R\$ 1,00 de dívida de Curto Prazo.		
LS	Liquidez Seca	2,88
(PASSIVO CIRCULANTE - ESTOQUES) / PASSIVO CIRCULANTE Quão a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante.		
ML	Margem Líquida	13,80
(RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO / RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA) x 100 Quão a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100,00 vendidos.		
PCT	Particip. Capitais Terceiro - Endividamento	28,57
((PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) / (PATRIMÔNIO LÍQUIDO)) x 100 Quão a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio.		
RA	Rentabilidade do Ativo	32,27
(RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO / ATIVO) x 100 Quão a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100,00 de investimento total.		
SG	Solvência Geral	4,50
ATIVO / ((PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)) Quão a empresa dispõe em ativos para pagamento do total de sua dívida.		

Eusébio, 31 de Dezembro de 2020

HUMBERTO DA SILVA XAVIER
EMPRESÁRIO
CPF: 410.266.323-15

RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA
CONTADOR
CRC: CE 11.840
CPF: 502.933.203-06

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5681061 em 30/11/2021 da Empresa CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07501263000123 e protocolo 211747777 - 30/11/2021. Autenticação: 7FC9BC46A5806DFF95EA81F3549672BD9498D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/174.777-7 e o código de segurança tGKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5681061 em 30/11/2021 da Empresa CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07501263000123 e protocolo 211747777 - 30/11/2021. Autenticação: 7FC9BC46A5806DFF95EA81F3549672BD9498D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/174.777-7 e o código de segurança tGKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/174.777-7	CEE2101369782	30/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
502.933.203-06	RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5681061 em 30/11/2021 da Empresa CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07501263000123 e protocolo 211747777 - 30/11/2021. Autenticação: 7FC9BC46A5806DFF95EA81F3549672BD9498D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/174.777-7 e o código de segurança tGKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 26/12/1971, RG Nº 011840 CRC-CE, CPF 502.933.203-06, RUA DONA MARIA INACIO GURGEL, Nº 1587, BAIRRO COACU, CEP 60871-830, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 30 de novembro de 2021.

RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5681061 em 30/11/2021 da Empresa CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07501263000123 e protocolo 211747777 - 30/11/2021. Autenticação: 7FC9BC46A5806DFF95EA81F3549672BD9498D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/174.777-7 e o código de segurança tGKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, de CNPJ 07.501.263/0001-23 e protocolado sob o número 21/174.777-7 em 30/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5681061, em 30/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinatura(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
502.933.203-06	RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinatura(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
502.933.203-06	RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinatura(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
502.933.203-06	RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 30/11/2021, às 13:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/174.777-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5681061 em 30/11/2021 da Empresa CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07501263000123 e protocolo 211747777 - 30/11/2021. Autenticação: 7FC9BC46A5806DFF95EA81F3549672BD9498D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/174.777-7 e o código de segurança tGKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
 Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, terça-feira, 30 de novembro de 2021

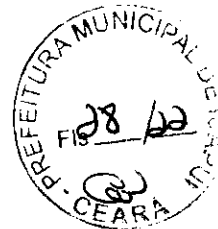


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5681061 em 30/11/2021 da Empresa CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07501263000123 e protocolo 211747777 - 30/11/2021. Autenticação: 7FC9BC46A5806DFF95EA81F3549672BD9498D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/174.777-7 e o código de segurança tGKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE EUSEBIO**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ nº 07.501.263/0001-23.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

EUSEBIO

Quinta-feira, 7 de Abril de 2022 às 17:05:27

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: CAEC COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME

NIRE: 23 2 0106667 9

CNPJ: 07.501.263/0001-23

endereço: RUA FRANCISCO TRAJANO DE ABREU

complemento:

bairro: TIMBU

município: EUSÉBIO

situação: REGISTRO ATIVO

número: 319

CEP: 61760-000

UF: CE



Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	23201066679	21/06/2005	CONTRATO
301	20050411659	01/07/2005	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA
022	20080534228	01/07/2008	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
021	20090421655	01/06/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	20111354056	10/03/2011	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

FORTALEZA - CE. 14 de maio de 2013

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial

CAEC COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

23 2 0106667-9

CNPJ

07.501.263/0001-23

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

21/06/2005

Data de Início de Atividade

01/07/2005

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
 RUA FRANCISCO TRAJANO DE ABREU, 319, TIMBU, EUSÉBIO, CE, 61.760-000

Objeto Social

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO;
 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.

Capital: R\$ 5.000,00

(CINCO MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 5.000,00

(CINCO MIL REAIS)

5.000,00

Microempresa

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

HUMBERTO DA SILVA XAVIER

410.266.323-16

2.500,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

HOLIZANR XAVIER NOBRE

473.217.173-72

2.500,00 SOCIO

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 10/03/2011

Número: 20111354056

Situação

Ato: ALTERACAO

REGISTRO ATIVO

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

13059882-8



FORTALEZA - CE, 14 de maio de 2013

Haroldo Fernandes Moreira

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.501.263/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:30:01 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **22B1.2203.4E3E.C252**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202208275122

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 061980404
CNPJ / CPF: 07501263000123
RAZÃO SOCIAL: CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/04/2022 ÀS 08:37:08
VÁLIDA ATÉ 18/06/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000005247

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

49971 - CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIP. HOSPITALAR LTDA-ME

Endereço

RUA FRANCISCO TRAJANO DE ABREU, 319

TIMBU EUSEBIO-CE CEP: 61777-650

No. Requerimento

0000005247/2022

Documento

C.N.P.J. : 07.501.263/0001-23

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 19 DE ABRIL DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 17/06/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000005247

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 0000005247

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.501.263/0001-23

DATA DE EMISSÃO: 19/04/2022

**Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 17/06/22
EUSEBIO-CE, 19 DE ABRIL DE 2022**

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 19/04/22 às 08:39:06

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.501.263/0001-23
Razão Social: CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENG HOSPITALAR LTDAME
Endereço: RUA FRANCISCO TRAJANO DE ABREU 319 / TIMBU / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2022 a 12/05/2022

Certificação Número: 2022041301485680452718

Informação obtida em 19/04/2022 08:34:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.501.263/0001-23

Certidão nº: 10817872/2022

Expedição: 05/04/2022, às 10:34:39

Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.501.263/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMUNICAÇÃO INTERNA



Da: Secretaria Municipal Saúde
Para: Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Saúde e os respectivos códigos para Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE.

O Serviço em questão está estimado no valor de R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme orçamentos constantes dos autos.

Icapuí-CE, 05 de maio de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 265/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patrícia Pereira de Freitas para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

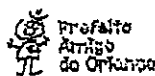
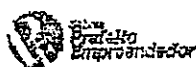
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.



Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



COMUNICAÇÃO INTERNA



Da: Contabilidade
Para: Secretário de Saúde

Referente: Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE.

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas:

06.01.10.302.0012.2.044. – Gestão e Aperfeiçoamento dos Serviços de Média e Alta complexidade Ambulatorial

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Valor disponível:

R\$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Icapuí-CE, 05 de maio de 2022.



Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade

DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.
Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
Nesta.



Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o Raio-X do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE.

DO OBJETO

Trata o presente despacho da aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o Raio-X do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art.24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Licitação é, por força da Constituição Federal a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivos fundamentais a garantia dos princípios constitucionais da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da isonomia. Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que pode o Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório.

Justificamos a “aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o Raio-X do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí – CE” para o desenvolvimento das atividades e na prestação de serviços à população do Município de Icapuí.



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas através de 3 (três) orçamentos com empresa do ramo, tendo a empresa CAEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 07.501.263/0001/23, apresentado o menor valor em R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

A aquisição do objeto supracitado, disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos segundo cotações juntadas, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a prestação dos serviços pretendidos, foi:

CAEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ nº 07.501.263/0001/23

Inscrição: 06.198040-4

Endereço: Rua Francisco Trajano de Abreu, 319, Timbu, Eusébio/CE, CEP: 61790-000

Valor: R\$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0012.2.044. – GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de

dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ;
- c) Prova de inscrição do cadastro do contribuinte;
- d) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Cível Negativa;
- h) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Icapuí – CE, 06 de maio de 2022.


Réginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



Prefeitura de Icapuí - CE

Secretaria de Administração e Finanças



PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Cristian Daxi Costa Ferreira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Município de Icapuí – Secretaria de Saúde. Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE. Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Possibilidade.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE, conforme constante na Justificativa da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da propostas, no termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

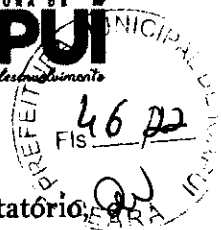
A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta,

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o Ordenador de Despesas sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n).

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº. 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o valor médio orçado do presente serviço R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais) está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica aprova a contratação direta, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.


Por todo exposto esta Assessoria Jurídica e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da Pessoa Jurídica CAEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.501.263/0001/23, para aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o Raio-X do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí – CE, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

À consideração superior.

Este é o parecer.

S.M.J.

Icapuí – CE, 09 de maio de 2022.


Cristian Dáxi Costa Ferreira
OAB-RN Nº 15.898
Assessora Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° -----/2022



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A -----, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Aduauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu secretário o Sr. Reginaldo Alves das Chagas, brasileiro, portador do RG 18988281 – SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Av. Esaú Lacerda, s/n, Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada a Rua ----- em -----, estado do -----, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2022.00.00.00, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Total
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela Contratada.





CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1 - O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada.

5.2 - Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.3 - O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e

b) pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SETEMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Saúde sob o nº -----, elemento de despesas: -----.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.1.1 - A Contratada obriga-se a iniciar a execução o objeto da presente licitação em que foi declarada vencedora, após a assinatura do contrato com o Município de Icapuí/CE.

8.1.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.3 - Manter até o final do contrato, todas as obrigações com os órgãos Públicos e Fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados.

8.1.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços apresentados.

8.1.5 - Apresentar sempre que solicitado os documentos de habilitação.

8.1.6 - Assumir todas as despesas de hospedagem e alimentação quando da prestação de serviços contratados.

8.1.7 - Este contrato não gera vínculo empregatício, sendo a contratada responsável por todos os encargos e impostos que vier a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fica desde já, a Contratante, obrigado a:

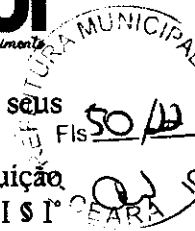
9.1.1 - Efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Quinta;

9.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Servidor designado pela Secretaria de Saúde, o que não exime a Contratada, de nenhuma forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

10.2 - Unilateralmente, pela Contratante, quando:



- a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

10.3 - Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceitas pela Secretaria de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Saúde, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Saúde.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.8 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a Secretaria de Saúde poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

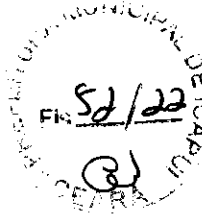
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí



PORTARIA Nº 014/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde de Icapuí e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador(a) do RG nº 20073351460 SSP-CE e do CPF nº 435.263.813-72, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do município de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Saúde do Município de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de Icapuí-CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

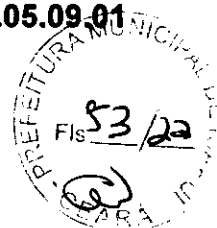
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.05.09.01

AUTORIZAÇÃO



Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2022, na cidade de Icapuí, estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório para a Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE.

Icapuí – CE, 09 de maio de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) VALÉRIA DA SILVA TOMÁS, portadora do RG nº 96028090394 SSP/CE e do CPF nº 806.557.853-53, para ocupar o cargo de CONTROLADOR GERAL, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Controlador será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Controlador Geral de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2022.05.09.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.



1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação 2022.05.09.01**, tendo como objeto a Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o Raio-X do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE.

3. O Secretário Municipal de Saúde, informa na justificativa a necessidade da contratação da prestação de serviços do objeto.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

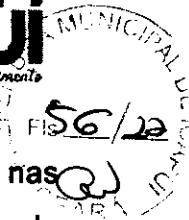
5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

II-- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretário de Saúde elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL n° 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, submetemos o

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



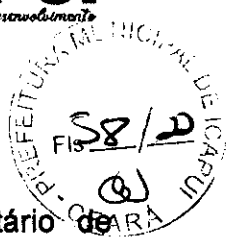
presente Parecer a apreciação do Ilustríssimo Secretário, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.



Icapuí – CE, 10 de maio de 2022.


Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS na condição de Secretário de Saúde;

DECLARA:

Com fundamento ao que exprime o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação.

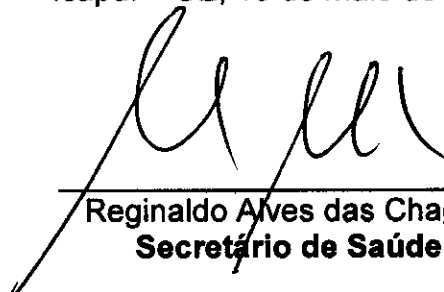
OBJETO - Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE.

EMPRESA: CAEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA – ME - CNPJ nº 07.501.263/0001/23

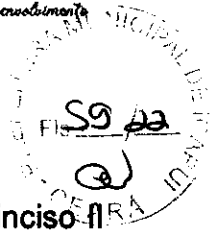
VALOR GLOBAL - R\$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar que será procedida a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

Icapuí – CE, 10 de maio de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



TERMO DE RATIFICAÇÃO

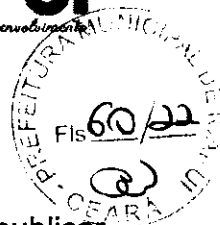
Venho RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para: Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE, da empresa **CAEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA – ME** CNPJ nº 07.501.263/0001-23, **ENDEREÇO:** Rua Francisco Trajano, 319, Timbu, Eusébio/CE, CEP: 61790-000, com o preço compatível com o praticado no mercado, com o valor de R\$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Icapuí – CE, 11 de maio de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE

CAEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ nº 07.501.263/0001/23

VALOR GLOBAL: R\$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.05.09.01.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí.

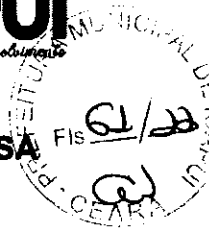
Icapuí – CE, 11 de maio de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 11/05/2022, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA

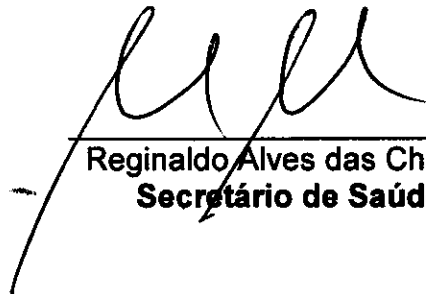
O Secretário de Saúde ratifica o Termo de Dispensa nº. 2022.05.09.01, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de desenvolvimento humano com Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE. Tendo como contratado: **CAEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA – ME** CNPJ nº 07.501.263/0001/23. Valor: R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais). Icapuí-CE, 11 de maio de 2022. Reginaldo Alves das Chagas. Secretário de Saúde.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

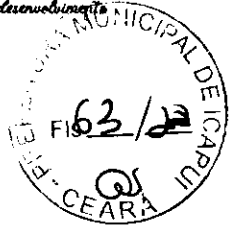


Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2022.05.09.01 para a Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE, foi afixado no dia 11 de maio de 2022, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 11 de maio de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Icapuí, através da Secretaria de Saúde, convoca: **CAEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ nº 07.501.263/0001-23**, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 2022.05.09.01.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Icapuí – CE, 11 de maio de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 293/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA CAEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu secretário o Sr. Reginaldo Alves das Chagas, brasileiro, portador do RG 20073351460 – SSP-CE e CPF 435.263.813-72, residente e domiciliado na Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa. **CAEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA – ME** CNPJ nº 07.501.263/0001-23, com endereço na Rua Francisco Trajano, 319, Timbu, Eusébio/CE, CEP: 61790-000, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2022.05.09.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE.

Item	Descrição dos serviços	Und	Qt	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Bobina de transformador de alta tensão, receptáculo para 125kv, modelo Federal; ponte retificadora para 150kv; bobina de alta tensão para 500ma e 125kv com núcleo C; 40 litros de óleo isolante	Und.	1	16.450,00	16.450,00
Valor Total					16.450,00

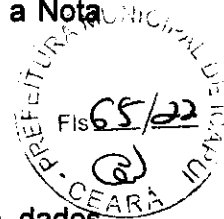
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 30(trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela Contratada.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1 - O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada.

5.2 - Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

5.3 - O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SETEMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Saúde sob o nº 06.01.10.312.0012.2.044, elemento de despesas: 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.1.1 - A Contratada obriga-se a iniciar a execução o objeto da presente licitação em que foi declarada vencedora, após a assinatura do contrato com o Município de Icapuí/CE.

8.1.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.3 - Manter até o final do contrato, todas as obrigações com os órgãos Públicos e Fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados.

8.1.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços apresentados.

8.1.5 - Apresentar sempre que solicitado os documentos de habilitação.

8.1.6 - Assumir todas as despesas de hospedagem e alimentação quando da prestação de serviços contratados.

8.17 - Este contrato não gera vínculo empregatício, sendo a contratada responsável por todos os encargos e impostos que vier a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fica desde já, a Contratante, obrigado a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Quinta;

9.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Servidor designado pela Secretaria de Saúde, o que não exime a Contratada, de nenhuma forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

10.2 - Unilateralmente, pela Contratante, quando:

- a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65, inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

10.3 - Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Saúde, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Saúde.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



- 11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
- 11.8 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Secretaria de Saúde poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 13.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, 11 de maio de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


CAEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ nº 07.501.263/0001/23
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 091744717-6

Nome: 

CPF: 620.816.123.13



**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.09.01**

OBJETO: Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE.

CAEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ nº 07.501.263/0001/23

Endereço: Rua Francisco Trajano, 319, Timbu, Eusébio/CE, CEP: 61790-000

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

ASSINA PELA CONTRATANTE: Reginaldo Alves das Chagas

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

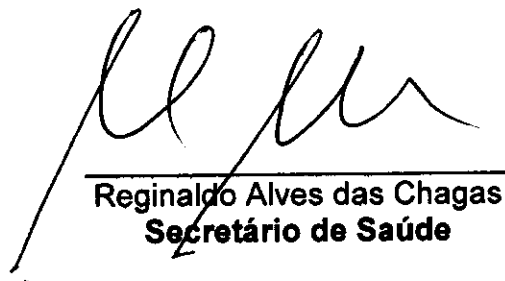
ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.312.0012.2.044

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de maio de 2022.

Icapuí – CE, 11 de maio de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

OBSERVAÇÃO:

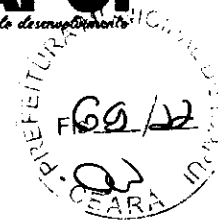
O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo deste Município em data de 11/05/2022, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação nº 2022.05.09.01 para a Aquisição de uma bobina de transformador de alta tensão para o raio-x do Hospital Maria Idalina do Município de Icapuí - CE, foi afixado no dia 11 de maio de 2022, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí - CE, 11 de maio de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUI



CAPÍTULO II Dos Atos Municipais Da Publicação

Art. 107 - A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.